



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 57/2021 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 10/2021, de iniciativa do Ilustre Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Dispõe sobre: Fica reconhecido como atividades essenciais cultos religiosos e atividades religiosas de qualquer natureza no município de Araucária-PR.”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/2021, que dispõe sobre o reconhecimento como atividades essenciais, os cultos religiosos e atividades religiosas de qualquer natureza no âmbito do Município de Araucária/PR.”.

Justifica, o Ilmo. Vereador que o direito à liberdade religiosa é garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, VI, destacando-se da referida legislação mãe, o seguinte trecho: “é *inviolável a liberdade de consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;*”.

Narra ainda o Edil, que “*Em um momento em que as pessoas estão vivenciando perdas, insegurança, as igrejas, os templos as casas e ou outros espaços religiosos exercem papel e serviço relevante como orientações, respeito as autoridades, trabalhos sociais, e o acolhimento, e conforto espiritual tão importante neste momento.*”.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 16:18:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Cabe ressaltar, sobre o tema ora proposto, que a Constituição Federal apregoa sobre os direitos à liberdade religiosa, conforme dispõe a referida legislação mãe em seu Art. 5º, VI:

**“Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**VI** – é inviolável a liberdade de consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;”.

Ademais, o texto da proposição, não impõe uma pretensão irresponsável, em meio a pandemia, quando se refere a tratar das celebrações e cultos religiosos, como atividades essenciais. Portanto que traz previsão, que de deverão ser respeitadas as orientações e normas dos órgãos públicos de saúde, conforme observa-se no Art. 2º da propositura:

**“Art. 2º.** Será permitido o funcionamento dos templos de cultos religiosos e atividades religiosas desde que respeitadas as orientações e normas dos órgãos públicos de saúde, sendo vedada a imposição de restrições sem justificativa fundamentada.”. **(grifo nosso)**

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 16:18:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 10/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 16:18:58.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



---

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 30 de março de 2021, os Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 57/2021 – CJR referente ao Projeto de Lei nº 10/2021.

Araucária, 30 de março de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2021 as 15:22:44.

Assinado por **Aparecido Ramos Esteao, VEREADOR** em 30/03/2021 as 16:14:44.